

Pedido de esclarecimento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 – MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP

E.R. PEREZ

CNPJ: 74.687.799/0001-72

INSC. EST.: 401.164.358.110

AV. NETINHO PRADO, 1070

VILA MARIA

CEP. 17.208-270

JAU – SP

Registro Contrato Social (JUCESP) Nº 35.212.237.593 em Sessão DE 29.04.1994.

Registro no PAT 080025047

À EQUIPE DE APOIO E AO PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 – MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP

Assunto: Pedido de Esclarecimento / Correção Material no Termo de Referência (Item Leite em Pó Integral Instantâneo)

Prezados,

Verificamos que no Anexo I (Termo de Referência, Página 30), a tabela de especificações nutricionais exigida para o item **Leite em Pó Integral Instantâneo** apresenta incorreções materiais em relação aos padrões de mercado, parâmetros fisiológicos e incompatibilidade regulatória, reduzindo sensivelmente a competitividade do certame, conforme os pontos expostos a seguir:

1. Da Incoerência Matemática no Nível de Potássio:

O edital estabelece que a porção de 25g/26g do produto deve conter obrigatoriamente entre **1.040mg e 1.060mg de Potássio**. No entanto, conforme os dados consolidados da **Tabela Brasileira de Composição de Alimentos (TACO/UNICAMP)**, essa quantidade de potássio corresponde a 100g de leite em pó integral de vaca seco (média de 1.131mg), e não à porção fracionada exigida. Exigir mais de 1.000mg de Potássio em apenas 25g de pó inviabiliza o fornecimento de qualquer marca nacional regularizada pelas agências de controle, visto que exigiria uma fortificação industrial artificialmente perigosa e sem paralelo no mercado de consumo comum.

2. Da Fixação Restritiva de Nutrientes (Cálcio e Zinco):

O edital também trava em faixas decimais fechadas os componentes de **Cálcio (Mínimo 290mg / Máximo 310mg)** e **Zinco (Mínimo 3,2mg / Máximo 5,2mg)** por porção. Devido à natureza biológica da matéria-prima (leite de vaca), os níveis de minerais sofrem flutuações naturais. Adicionalmente, a legislação federal vigente, por meio da **Resolução RDC nº 429/2020 da**



Casa da Cesta Básica
E. R. PEREZ EIRELI

São 25 anos servindo a mesa dos brasileiros!

ANVISA, estabelece que os valores declarados na rotulagem nutricional e apurados em ensaios laboratoriais possuem uma tolerância de variação de até **20%** devido às características intrínsecas dos alimentos. A imposição de uma faixa de variação de apenas 20 miligramas para o cálcio desclassificará sumariamente marcas tradicionais de primeira qualidade.

3. Da Abusividade e Incompatibilidade Regulatória (14 Vitaminas e 13 Minerais):

O Termo de Referência exige que o produto contenha no mínimo "14 vitaminas e 13 minerais". Tal composição não encontra paralelo em nenhuma marca de leite em pó integral de consumo regular no mercado alimentício nacional, correspondendo a fórmulas de suplementos alimentares de farmácia. Ademais, a inserção artificial dessa quantidade de micronutrientes altera a classificação regulatória do produto: itens com essa magnitude de fortificação devem ser registrados perante a ANVISA, tornando impossível o cumprimento concomitante da exigência contida no próprio edital de que o item possua registro no Ministério da Agricultura (S.I.F.). A manutenção deste critério configura restrição à ampla competitividade e direcionamento de mercado.

Diante do exposto, e com o objetivo de garantir a ampla competitividade do certame e a segurança técnica na apresentação das propostas e laudos bromatológicos, solicita-se esclarecimento sobre os seguintes pontos:

- **A)** A Administração efetuará a correção material da tabela nutricional do leite em pó, adequando os valores de minerais à realidade da porção de 25g/26g e aceitando rótulos comerciais que apresentem variações dentro da margem legal de até 20% regulamentada pela ANVISA? Alternativamente, os limites máximos fixados serão suprimidos, mantendo-se apenas os parâmetros mínimos condizentes com as diretrizes das tabelas oficiais de composição de alimentos?
- **B)** A Administração revisará a exigência de "14 vitaminas e 13 minerais", passando a aceitar o **Leite em Pó Integral Instantâneo tradicional de mercado**, com os enriquecimentos usuais e regulares permitidos pelo Ministério da Agricultura (MAPA/SIF), de modo a evitar o direcionamento do item e garantir a ampla concorrência?

Atenciosamente;



E.R. PEREZ EIRELI
CNPJ nº 74.687.799/0001-72
Representante Legal

Edson Renato Perez
CPF: 120.204.258-90
RG: 19.195.844

74.687.799/0001-72

E.R. PEREZ EIRELI

AV. NETINHO PRADO, 1070

VILA MARIA

CEP: 17208-270-JAÚ-SP

E.R. PEREZ EIRELI
EDSON RENATO PEREZ

Sócio Administrador

CPF: 120.204.258-90 | RG: 19.195.844



Casa da Cesta Básica
E.R. PEREZ EIRELI

São 25 anos servindo a mesa dos brasileiros!

